



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 055/2019/PMX

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019/PMX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS Nº 105/2019/PMX.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL E SANITÁRIA, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XINGUARA E A
EMPRESA M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA
AMBIENTAL EIRELI.**

O Município de Xinguara, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 32717172 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Rod PA-279, Km 02, Estância Vila Boa, saída para Tucumã. Xinguara, Estado do Pará, neste ato denominado apenas MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE; e a empresa os M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI. Estabelecida na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás – Pará, CEP 68.537-000, inscrita no CNPJ nº 23.828.377/0001-39, neste ato representado pela sua Diretora a Sra. MARIA DA CRUZ FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Axixá, nº 95, Bairro João Pintinho, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, portadora da Cédula de Identidade RG nº 572627750 SSP/PA - PI, e, inscrito no CPF sob o nº 378.375.752-53, doravante denominada CONTRATADA, objetivando os ditames contidos em lei, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, que se regula pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, de SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA E OPERACIONAL NA ÁREA SANITÁRIA AMBIENTAL A SER DESENVOLVIDA NO ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO) DO MUNICIPAL DE XINGUARA/PA, de acordo com a proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos integra este Contrato como se transcrita fosse, que compreende:

- Consultoria técnica de acompanhamento in loco, e a manutenção e a projeção das ações que se fizerem necessárias ao transcorrer das atividades diárias, visando a questão social, ambiental e econômica.
- Levantar os principais aspectos construtivos e operacionais a serem adequados.
- Orientar e capacitar a equipe de colaboradores (todos os níveis e funções) para o desenvolvimento técnico das obras e serviços a serem realizadas durante todo período.
- Indicar e sugerir as atividades diretas e indiretas para a adequação e melhoria do aterro controlado.
- Estudar formas de utilização racional da área utilizando as técnicas de aterro sanitário durante o período necessário para o tempo de vida útil.
- Implantar o sistema de gestão e controle dos resíduos descartados no "lixão", envolvendo os diversos geradores e usuários.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- Organizar a distribuição dos diversos grupos de resíduos que são descartados na área, bem como a execução correta requerida, buscando a minimização dos efeitos negativos da disposição inadequada dos materiais enquanto perdurar a operação.

Parágrafo Primeiro – Todas e quaisquer despesas inerentes à alimentação e hospedagem, serão suportadas unicamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A licitação no presente caso é inexigível porquanto o objeto contratado é singular, além da notória especialização técnico profissional dos responsáveis pela execução dos serviços. O fundamento jurídico da inexigibilidade encontra-se na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com art. 13, incisos I, II e III, e, também, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 014/2019/PMX, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 055/2019/PMX.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O prazo de execução do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados e referidos na Cláusula Primeira deste instrumento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância global de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, serão aplicadas a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores, e demais legislações pertinentes, sendo lhes assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acordam que havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, serão cobrados juros de mora na proporção de 1 % (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito, corrigido monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das definidas na Cláusula Primeira, o zelo na execução dos serviços advocatícios na defesa dos interesses do MUNICÍPIO, bem como responder a consultas em matérias integradas ao objeto deste contrato.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO assume, para o fiel cumprimento do presente contrato, além das citadas nas cláusulas anteriores, as seguintes obrigações:

- a) fornecer a CONTRATADA toda a documentação e demais provas de qualquer natureza, inclusive todas as informações que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários, devendo entregar tais documentos com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, do início dos serviços;
- b) fornecer a CONTRATADA todos os elementos técnicos indispensáveis ao levantamento das necessidades do MUNICÍPIO;
- c) prover os meios e condições de livre acesso, dos profissionais da CONTRATADA aos diversos Órgãos e Setores das diversas Secretarias Municipais;
- d) pagar pontualmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O MUNICÍPIO exercerá a fiscalização do presente Contrato através de preposto indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Parágrafo Único – Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos definitivamente, prescindindo-se, na forma da Lei nº 8.666/93, do recebimento provisório, por se tratar de serviços técnicos profissionais especializados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo quaisquer dos motivos de rescisão de contrato previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, poderá o MUNICÍPIO rescindi-lo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Se o presente Contrato for rescindido por conveniência do MUNICÍPIO, sem que caiba a CONTRATADA qualquer responsabilidade por culpa ou infração a qualquer das suas Cláusulas, será assegurado a estes os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, conforme valores expostos na Cláusula Quarta acima.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa do presente Contrato, acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

O presente Contrato tem o valor global de R\$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais).



Palácio Municipal Alderina Ribeiro Botelho Campelo
Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará. CEP. 68.555-010 –
Telefone nº 94-3426-2644



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Parágrafo único: Dotação orçamentária - as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TURISMO.

Código: 18.122.0016.2065.0000- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SECR. DE MEIO AMBIENTE,
17.512.0017.2162.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

18.125.0016.2239.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Código: 17.512.0017.2244.0000 - SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO

Código: 17.512.0017.2244.0000 - MANUTENÇÃO E DES.DAS ATIV. DA COORD. DE RESÍDUOS SÓLIDOS

17.512.0017.2153.0000 - APOIO A PROJETOS DE RECICLAGEM DE LIXO E COLETA SELETIVA

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Do Exercício 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Qualquer modificação das condições contratuais, além das expressamente ressalvadas neste instrumento, será formalizada pelo respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o foro da Comarca de Xinguara, para apreciar e dirimir dúvidas e controvérsias na interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

Xinguara-PA, 3 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA-PA.
CONTRATANTE

M. C. CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI.
MARIA DA CRUZ FERREIRA COSTA - Representante
CONTRATADA

Testemunhas: 1ª _____

2ª _____

